



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 4.284, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

**Inclui na Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, adiantamento de gratificação natalina.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 3.611 de 17 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

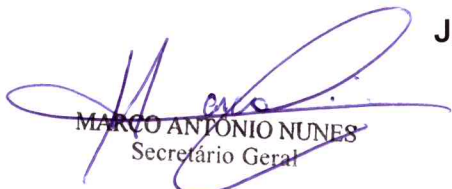
**“Art. 45-A** Será pago anualmente, na data de 20 de agosto, adiantamento da Gratificação Natalina na proporção de 30% (trinta por cento) dos proventos ou gratificações a todos os beneficiários de aposentadoria, pensões e servidores da Unidade Gestora, ou antecipar-se-á o pagamento em caso da referida data coincidir em sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo Único.** Para o Auxílio-maternidade, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão ou equivalente, deverá ser feito de acordo com o tempo em que os beneficiários estiveram recebendo o benefício, dentro do exercício e, sobre este, aplicar a proporção dos 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de abril de 2019.

  
MARCO ANTONIO NUNES  
Secretário Geral

  
JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

§ 6º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 7º O tempo de contribuição a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V deste artigo.

“Art. 39-B Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.”

“Art. 39-C Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.”

...

“Art. 41 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, devendo ser observadas, para o eventual deferimento, as regras da prescrição quinquenal estabelecidas no Decreto Federal nº 20.910, publicado no DOU de 08/01/1932.”

...

“Art. 53 Os benefícios de aposentadorias que tratam os art. 24, 25, 26, 27 e 46, e o benefício de pensão por morte que trata o art. 46, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, no mesmo índice e na mesma data em que forem reajustados os benefícios do RGPS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de abril de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**MARCO ANTÔNIO NUNES**

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:03F051DF

#### SECRETARIA GERAL

#### LEI Nº 4.284, DE 17 DE ABRIL DE 2019. INCLUI NA LEI MUNICIPAL Nº 3.611, DE 17 DE ABRIL DE 2012, ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º A Lei nº 3.611 de 17 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45-A Será pago anualmente, na data de 20 de agosto, adiantamento da Gratificação Natalina na proporção de 30% (trinta por cento) dos proventos ou gratificações a todos os beneficiários de aposentadoria, pensões e servidores da Unidade Gestora, ou antecipar-se-á o pagamento em caso da referida data coincidir em sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo Único.** Para o Auxílio-maternidade, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão ou equivalente, deverá ser feito de acordo com o tempo em que os beneficiários estiveram recebendo o benefício, dentro do exercício e, sobre este, aplicar a proporção dos 30% (trinta por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de abril de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**MARCO ANTÔNIO NUNES**

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:1DC506C4

#### SECRETARIA GERAL

#### LEI Nº 4.285, DE 17 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga horária	Prazo	Remuneração
01	Técnico em Enfermagem	30h/semanais	01 ano	5,36 PRM

Art. 2º A contratação do referido cargo será realizada através de contrato administrativo com validade de 01 (um) ano, renovável nos termos do art. 242, §1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;

Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

Repouso Semanal Remunerado;

Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial) e de acordo com a função exercida e a previsão em lei;

Vale-transporte;

Serviço extraordinário.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimento do cargo por concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de abril de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**MARCO ANTÔNIO NUNES**

Secretário Geral